



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

SIMONE DE LIRA AZEVEDO CARVALHO

**A SOCIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM
REABILITAÇÃO (CER) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

SIMONE DE LIRA AZEVEDO CARVALHO

**A SOCIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM
REABILITAÇÃO (CER) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao Curso de Graduação em
Serviço Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento às exigências para
obtenção do grau de Bacharela em Serviço
Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Noalda Ramalho

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C331a Carvalho, Simone de Lira Azevedo.

A socialização dos direitos sociais das pessoas com deficiência [manuscrito] : a experiência de estágio no centro especializado em reabilitação (CER) do município de Campina Grande - PB / Simone de Lira Azevedo Carvalho. - 2018.

38 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Dra. Maria Noalda Ramalho ,
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Pessoa com deficiência. 2. Direitos sociais. 3.
Assistência social. I. Título

21. ed. CDD 362.4

SIMONE DE LIRA AZEVEDO CARVALHO

A SOCIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A
EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
(CER) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao Curso de Graduação em
Serviço Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento às exigências para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço
Social.

Aprovado em: 14/12/2018

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dra. Maria Nivalde Ramalho (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª Msc. Thais Siqueira Carneiro Mattos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Assistente Social Msc. Anaura Ferreira de Sousa
Centro Especializado em Reabilitação de Campina Grande (CER) - PB

CAMPINA GRANDE - PB

2018

Ao meu pai (in memoriam) e à minha mãe, meu
esposo, meus irmãos e grandes amigos, por todo
apoio, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Maria Suely, a minha base, aquela que sempre cuidou e se dedicou ao máximo aos seus quatro filhos, a responsável por me fazer questionar os padrões da normalidade da nossa sociedade, pessoa mais sã do que ela não existe.

A Deus, por me sustentar e me dar força nos momentos mais difíceis da minha vida, e nos momentos mais importantes como o de terminar e apresentar este artigo.

Ao meu pai, Edvaldo Azevedo (in memoriam), que perdi ainda quando pequena, mas que conservo sua imagem de bondade e de pai exemplar que foi.

A meus irmãos, Evaldo que durante uma boa parte da sua vida assumiu e se dedicou como pai e irmão ao mesmo tempo, meu espelho e exemplo de vida; à Suênia e Edvaldo, por me apoiarem e me incentivar em todo momento.

A meu esposo e companheiro, Levy, por me apoiar, motivar e acreditar no meu potencial.

Às minhas avós, Iracema e Tereza, mas, especialmente, à minha vó Iracema, a qual é minha grande amiga e conselheira. À minha tia Sônia, pelo apoio e aos demais familiares, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

À professora e orientadora, Noalda, pelas leituras sugeridas e suas grandes sugestões ao longo dessa orientação e pela dedicação.

À assistente social do CER, Jussara, por sua confiança, sugestões e compartilhamento de suas experiências profissionais e apoio no projeto de intervenção.

Aos professores do Curso em Serviço Social da graduação da UEPB, em especial, Thaisa Simplicio, por todo apoio e a motivação, Lúcia e Francisco, Thereza Karla e Jordeana, que contribuíram ao longo desta formação, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, em especial a todos que compõem a coordenação do curso de serviço social, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos funcionários e profissionais do CER, por acolher, atender e ajudar, sempre que necessário.

A todos os amigos e colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Não posso ver, mas sinto a luz do brilho do sol. Não posso andar, mas cheguei até você. Não posso falar, mas me entende quem me vê. Aquilo que falta em mim não impede que eu seja feliz. Canto e danço pinto e bordo assim, porque Deus quis. Saiba que o ver, o andar, o ouvir, o falar não são necessidades essenciais. Brasil, me olhe de frente e venha pra rua, me inclua nos seus ideais” (Leci Brandão).

SUMÁRIO

RESUMO.....	07
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA.....	09
3 OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	12
3.1 O protagonismo da pessoa com deficiência na luta pela efetivação de seus direitos..	17
4 A SOCIALIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO.....	19
4.1 O Campo de estágio.....	19
4.2 Os aspectos metodológicos do projeto de intervenção.....	21
4.3. Alguns resultados do projeto.....	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
ABSTRACT.....	28
REFERÊNCIAS.....	29
ANEXOS	

A SOCIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

Simone de Lira Carvalho Azevedo ¹

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo publicizar a experiência acadêmica de implementação do projeto denominado “A Socialização dos Direitos Sociais das Pessoas com Deficiência: Projeto de Intervenção com os Pais e Responsáveis dos Usuários do Centro Especializado em Reabilitação (CER) Campina Grande-PB”, realizado na instituição mencionada, no mês de outubro de 2018, a partir do estágio obrigatório do Curso de Serviço Social da UEPB. O referido projeto foi realizado um trabalho no CER da cidade de Campina grande-PB, com o intuito de promover o compartilhamento de informações para que os pais e responsáveis dos usuários com deficiência desta instituição obtivessem maior conhecimento sobre os direitos sociais desta população. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do projeto foi a participativa, através da realização de rodas de conversa em que foram abordadas temáticas relacionadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os resultados obtidos com o projeto apontam para a compreensão das demandas apresentadas no campo de estágio e a necessidade do desenvolvimento de práticas que contribuam para a concepção do exercício da cidadania e autonomia deste público, a fim de que estes possam gozar efetivamente dos seus direitos. O presente artigo apresenta, inicialmente, em seu percurso teórico uma revisão bibliográfica acerca do conceito de deficiência ao longo da história, à luz de autores como Mazzota (1996), Bartalotti (2006) e Ramalho (2001), entre outros; em seguida, traz uma reflexão sobre os direitos das pessoas com deficiência, tendo como bases fundamentais a Constituição Federativa de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, para, por fim, trazer a socialização da experiência do nosso projeto de intervenção, com a exposição do campo de estágio, a metodologia e os resultados obtidos no projeto de intervenção.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Centro Especializado em Reabilitação. Direitos sociais.

1 INTRODUÇÃO

Ao observar o processo de formação da sociedade brasileira, nos deparamos sempre com um cenário de profundas desigualdades sociais. Atualmente, essa situação não é diferente, de modo que, a população ainda vivencia muitas situações de discriminação, violência, violação de direitos e exclusão social em vários segmentos.

¹Aluna de Graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: lira_azevedo@hotmail.com

Em se tratando, especificamente, da população de pessoas com deficiência, esse quadro se torna mais agravante, tendo em vista que ainda há muito para avançar em termos de conhecer as necessidades desse segmento social.

A presença fortemente marcada pelo preconceito faz com que as formas de exclusão contra as pessoas com deficiência, seja uma constante vigente, o que torna, ainda, mais distante a promoção de uma consciência cidadã e protagonista, tanto por parte das pessoas com deficiência, quanto dos seus familiares e demais sujeitos.

Assim sendo, para que ocorram mudanças efetivas na sociedade, é necessário que, primeiramente, este grupo social de pessoas com deficiência adquira e se aproprie de sua condição, assumindo o protagonismo. Apenas em decorrência deste caráter, poderão transmitir para aos demais em sociedade e aos órgãos competentes, suas reais dificuldades. Essa tomada de posição passa fundamentalmente pela apropriação das leis já existentes, visto que a primeira forma de exclusão se dá, justamente, devido à falta de informação, tanto das pessoas com deficiência, como da sociedade em geral. Portanto, o conhecimento e acesso às informações são importantes para que impulse, imponha, insira ou integre este grupo de pessoas com deficiência aos meios de sociabilidade e políticas sociais, acesso ao trabalho, escola, saúde, entre outros direitos preconizados por lei.

Partindo de tal inquietação, foi que surgiu a necessidade de uma maior intervenção acadêmica para a reflexão acerca das práticas a serem desenvolvidas no âmbito do serviço social que possam contribuir para uma mudança, ainda que tímida, nesse contexto social. A problemática que impulsionou esse estudo reside na busca por alternativas para o seguinte questionamento: como minimizar os efeitos da exclusão de pessoas com deficiência através da socialização dos direitos sociais?

Dessa forma, através da inserção no campo de estágio obrigatório em Serviço Social do Curso de Serviço Social da UEPB, realizado no período de fevereiro de 2017 a novembro de 2018, a partir da observação das demandas do setor do serviço social da instituição, surgiu a construção do projeto de intervenção denominado “A Socialização dos Direitos Sociais das Pessoas com Deficiência: Projeto de Intervenção com os Pais e Responsáveis dos Usuários do Centro Especializado em Reabilitação (CER) Campina Grande-PB”, o qual foi realizado na instituição mencionada, no mês de outubro de 2018.

Nesse sentido, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como finalidade apresentar e socializar a experiência acadêmica de implementação do referido projeto, o qual sua execução foi de grande relevância para que as pessoas com deficiência e seus familiares

possam ter conhecimento de seus direitos e, assim, possam exercer sua cidadania de forma plena através da busca da efetivação das políticas sociais garantidas pela legislação vigente.

A estrutura do mesmo está dividida em quatro itens. Iniciando com a introdução, o item 2 traz o conceito de deficiência ao longo da história, refletindo acerca dos estereótipos em torno da questão. No tópico 3, foram abordados os direitos das pessoas com deficiência, a partir de suas bases legais atuais para as pessoas com deficiência, o sub item 3.1 refere-se ao protagonismo do cidadão com deficiência, enfatizando a importância para que este público e seus responsáveis se apropriem das bases jurídicas a eles destinadas. No tópico 4, é descrita a socialização do projeto de intervenção, detalhando a sua importância para os usuários da instituição; o sub item 4.1 caracteriza o campo de estágio, o sub item 4.2 define os aspectos metodológicos do projeto de intervenção, descrevendo as bases do projeto de intervenção e o sub item 4.3. apresenta e analisa alguns resultados do projeto. Por fim, temos as considerações finais e as referências com a bibliografia utilizada como embasamento para a discussão teórica.

2 O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA

Historicamente as pessoas com deficiência enfrentam dificuldades em vários aspectos, dentre eles a presença do preconceito, fazendo com que a sua história fosse marcada por diversas formas enraizadas de discriminação. Conforme Glat (1998):

(...) desde que os primeiros homens surgiram na face da terra, tem persistido o processo que Darwin denominou de seleção natural, sobrevivência do mais dotado, em que apenas os mais fortes e mais capazes de lidar eficientemente com o meio ambiente sobrevivem, enquanto os mais fracos, menos dotados e menos eficientes (ou seja os deficientes) perecem (GLAT, 1998, p.18).

É oportuno lembrar que houve tempos para estes em que vigorou o entendimento limitado do que causava a deficiência, considerando-os como pessoas incapazes de viver em sociedade, incapazes de conviver com os demais. Nesse sentido, Mazzotta (1996 p.16) comenta que “(...) até o século XVIII as noções acerca da deficiência eram basicamente ligadas ao misticismo e ocultismo, não havendo base científica para o desenvolvimento de noções realísticas. O conceito de diferenças individuais não era compreendido ou avaliado”.

Neste período definia-se o ser “deficiente” como figura deformada, ser fantástico e que não provinha da vontade de Deus. E, portanto, não se designava como humano.

Entretanto, Bartalotti (2006) aponta que no decorrer da Idade Moderna, especialmente a partir do Renascimento, a aquisição constante de conhecimento através de estudos científicos passa a analisar as doenças que afligem as pessoas na sociedade. Esse momento é identificado como o período das concepções científicas acerca da deficiência. Com isso, o olhar e o entendimento sobre a deficiência não estavam mais relacionados ao místico, pois a partir de então foi considerado que a deficiência estava no corpo, vista como doença. Neste sentido, a deficiência passa a ter uma dimensão apenas clínica, ainda sendo mantida a concepção equivocada da pessoa com deficiência.

Como discorre Ramalho (2001) esta redefinição da ideia que se tinha das deficiências representou, de certa forma, um considerável avanço. Porém, contribuiu, ao longo do tempo, para a construção de certa imagem da pessoa com deficiência como um ser inválido, sem habilidades e incapacitado para o trabalho. Isso favoreceu o surgimento de formas pejorativas e discriminatórias para com as pessoas com deficiência, as quais, cada vez mais, eram segregadas e excluídas da convivência em sociedade.

Contudo, com o passar do tempo houve diferenciação no conceito de deficiência, assim como na sua nomenclatura para poder melhor denominar tais pessoas. Dessa forma, diversas nomenclaturas começaram a ser utilizadas, a exemplo do termo deficiente.

Nos anos de 1990 a Organização das Nações Unidas orientou a mudança da expressão “pessoa deficiente” para utilização do termo “pessoa portadora de deficiência” (RIBAS, 2011). Então, o termo “portador de deficiência” passou a ser inserido nas leis brasileiras entre os anos de 1990 a 2000. No entanto, a expressão não foi positivamente aceita por esses sujeitos, pois dava-se a entender que estes podiam escolher portar a deficiência ou não. Assim, este termo foi considerado limitado. Sobre isso, Cerignoni e Rodrigues (2005, p. 10-11) descrevem que:

A deficiência não é algo que se carrega, não é um objeto que se porta durante certo tempo e depois pode ser descartado como se fosse um objeto externo à pessoa. A deficiência é parte constituinte da pessoa, faz parte de sua identidade. Não é possível para a pessoa se desfazer dela por um simples ato de vontade. Portanto, a pessoa não porta deficiência, ela a possui como parte integrante do seu próprio ser.

Foi nesse sentido que a nomenclatura evoluiu gradativamente, de “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com necessidades especiais”, e nos dias atuais para “pessoa com deficiência”, a qual começou a ser utilizada a partir do decreto nº 6.949, de 25 de agosto de

2009, que ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e passou a utilizar o termo pessoa com deficiência. Em 03 de Novembro de 2010, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, oficializou o termo “Pessoa com deficiência”, através da Portaria 2.344. Assim, com a alteração da nomenclatura, para o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado no ano de 2015:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, Art. 2).

A nova conceituação garante que as pessoas com deficiência não sejam consideradas culpadas por ter a deficiência e permite que tenham o direito de conviver em sociedade, gozando de todos os direitos inerentes à sociedade. Esta lei dá visibilidade a este grupo que, por um longo período da sua história, foi menosprezado e tido como invisível.

Vale salientar que estes avanços só ocorreram em consequência à promulgação da Constituição Federal de 1988, marco legal dos direitos para toda sociedade brasileira, pois foi a partir desta que as pessoas com algum tipo de deficiência obtiveram legalmente, direito à igualdade e à não discriminação. Sendo a partir dela que o Estado, de fato, se volta para a mudança de paradigmas e a elaboração de políticas sociais voltadas para essa população do nosso país, pois até, então, só existiam ações pontuais e segmentadas.

Esse foi um avanço importante, pois segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 45.623.910 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,9% da população, considerando a população de 2010. Ainda em outras pesquisas, o IBGE considerou e classificou as deficiências por tipo e pelo grau de severidade, levando em consideração a deficiência visual, auditiva e motora, além da intelectual. Mostrando os principais tipos de deficiências que acometem os brasileiros, ficou evidente que a deficiência visual apresenta maior incidência com (18,6%), motora (7,0%) auditiva (5,10%), e intelectual (1,40%) (BRASIL, 2012).

A condição de sujeitos de direitos, conquistada com a Constituição de 1988, ao passo que cria a necessidade do desenvolvimento de políticas sociais, provoca a criação de leis mais específicas, que explicitem melhor os direitos e as garantias para este segmento da sociedade.

Para compreender esta realidade, faz-se necessário conhecer os avanços legais significativos para este grupo marginalizado, o qual sofreu por muito tempo com o total descaso, que não permitia a estes o acesso a direitos.

3 OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência dispõem atualmente de uma gama de leis, decretos e estatuto que lhes asseguram direitos, fruto de lutas e mobilizações ocorridas no decorrer de diversas décadas, através da longa trajetória de práticas sociais resultante de persistentes reivindicações desse grupo social, integrado às lutas e resistências da classe trabalhadora de maneira geral.

Segundo Sasaki (1997), essa trajetória tem como ponto de partida o período em que vigorou a exclusão total das pessoas com deficiência na vida social. Vindo, em seguida, o primeiro momento em que as mesmas começaram a participar, segregadamente, da sociedade em instituições especializadas.

Ainda para este autor (1997), no Brasil, mais ou menos, a partir do final da década de 1960 é que podemos contar com a gênese de uma nova prática social, chamada de integração social, a qual começou a promover a inserção das pessoas com deficiência nos sistemas sociais gerais comuns, tais como a educação, o trabalho e o lazer. No entanto, apesar de impulsionar novos processos e intensificar a luta das pessoas com deficiência por participação social, o “movimento de integração social” se tornou limitado, pois não impôs mudanças à sociedade para que se adequasse às necessidades desse grupo social.

Dessa forma, o momento histórico que favoreceu, de fato, a participação social das pessoas com deficiência, só ocorreu a partir da Constituição Federal de 1988, com a construção de um marco legal que cobrou providências do Estado para a elaboração de políticas públicas e a criação de um arsenal jurídico que passou a lhes resguardar políticas de inclusão em todas as áreas, de forma a proporcionar a inserção efetiva das pessoas com deficiência no meio social, pois reconhece e assume como obrigação a igualdade ao acesso à educação, saúde, habitação, cultura, lazer, e entende que toda a sociedade brasileira, sem distinção de nenhum tipo, deva gozar de todos esses direitos.

O seu artigo 3 assegura ao cidadão brasileiro como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, Art.3). Através deste artigo fica garantida a proibição a qualquer tipo de discriminação a qualquer pessoa em nossa sociedade.

Já o artigo 5 considera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, Art.5). O presente artigo argumenta, portanto, que todos são iguais e têm direito a viver e ser protegidos de toda forma de abuso que viole sua existência.

Discorrido brevemente sobre a igualdade de direitos e a abolição de toda forma de discriminação em nossa sociedade, destacamos os direitos sociais assegurados pela Constituição como está disposto abaixo:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, Art. 6).

Todos eles são de extrema importância para as pessoas com deficiência. No entanto, destacaremos aqui os principais direitos da política de saúde, educação e assistência social. O direito à saúde é enfatizado no artigo 196, que considera que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, Art. 196).

Ainda é imprescindível destacar que no Art.227, desse marco legal, está prevista a

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (BRASIL, 1988, Art.227 inc.II).

A saúde através destes artigos passa a ser garantida como direito universal e acesso igualitário, sendo considerada como política pública de dever do governo, e tendo como intuito promover uma melhor qualidade de vida para toda população.

A educação tem seu espaço legalizado no Art. 205, que a define como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Nesse contexto, o Estado tem como obrigação, para efetivação do acesso à educação da pessoa com deficiência, através do disposto no artigo 208, garantir o atendimento educacional especializado (AEE) às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Outro avanço contido na Carta Magna de 1988, é o que se refere à assistência social, o qual também garante a referida política para as pessoas com deficiência, como é possível observar no artigo que segue:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, Art. 203, inc.IV e V).

Como vimos, esse artigo garante à pessoa com deficiência, dentre outros direitos, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742. Sendo ele, um dos maiores avanços no percurso deste grupo social, conquistado historicamente através de muitas lutas.

O quanto são significativos estes avanços, se considerarmos o período da história em que a pessoa com deficiência não podia ao menos sair de suas residências, devido à grande discriminação e por não haver políticas públicas que permitissem ou promovessem a estes uma melhor qualidade de vida e ou leis que inibissem atos de cunho preconceituoso destinados aos chamados “deficientes”. Assim, a aprovação da Constituição Federal vigente com suas leis voltadas às pessoas com deficiência abre caminhos para nossas discussões e novas legislações que possibilitam a ampliação do leque de direitos e de políticas de inclusão para este grupo.

Um exemplo materializado disso foi a instituição em 2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. O texto legal define, inicialmente, em que consiste a discriminação pela deficiência, mostrando que toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, são consideradas práticas discriminatórias.

Para fins específicos de direcionamento do nosso trabalho, destacaremos a partir de agora os artigos do Estatuto que contemplam os três pilares, a saber: a assistência social, a

educação e a saúde. Essa escolha levou em consideração, os tópicos que foram abordados com maior ênfase durante a realização do projeto de intervenção.

No que se refere ao direito à Assistência Social, o artigo 39 orienta que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e à sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Ao descrever as atividades que compõem esta assistência o *caput* do artigo 39 estabelece que a assistência social à pessoa com deficiência deve envolver um conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos. O parágrafo 2º do mesmo artigo traz a informação de que os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

No que diz respeito ao direito à educação, o referido Estatuto, em seu artigo 27, estabelece como direito da pessoa com deficiência, o sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Para tanto, o artigo 27 apresenta 18 incisos com o conjunto de garantias educacionais que incumbe ao poder público o cumprimento do aprimoramento dos sistemas educacionais para a inclusão plena das pessoas com deficiência à política de educação, ressaltando que todas essas garantias também se aplicam às instituições privadas, sendo vetada a cobrança extra pela oferta de condições acessíveis para os estudantes com deficiência.

Por fim, o direito à saúde, tratado no artigo 18, assegura atenção integral à pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e igualitário. É importante ressaltar que tal assistência, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo artigo, deve ainda assegurar a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas. Ainda a esse respeito, é fundamental perceber que as ações e os serviços de saúde públicos destinados à pessoa com deficiência devem assegurar; segundo o artigo 18:

- I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- II – serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- III – atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- IV – campanhas de vacinação;
- V – atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- VIII – informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- IX – serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- X – promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XI – oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde (BRASIL, Art. 18, inc. I-V; VIII-XI).

Merece destaque, também, o § 5º, que determina que tais diretrizes se aplicam também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção. Dessa forma, os sistemas privados não estão isentos do cumprimento do atendimento às pessoas com deficiência.

Os artigos 21 e 22 chamam a atenção para um aspecto essencial quanto aos tratamentos destinados à pessoa com deficiência. O primeiro impõe que, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante. Já o segundo, garante à pessoa com deficiência internada ou em observação o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral. Nos casos em que houver impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, conforme o parágrafo 1º do artigo 22 cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito; e na ocorrência da impossibilidade deste acompanhamento, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Ainda em relação ao direito à saúde, pelo artigo 23, são vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Os artigos 24 e 25 versam sobre a acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, através das informações prestadas e recebidas; por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação; da remoção de barreiras, por meio

de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Cabe destacar que o artigo 26 é de extrema relevância para o tratamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência, obrigando a notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em parágrafo único, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico.

Um dispositivo legal relacionado à promoção do direito à saúde das pessoas com deficiência é a portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 que, em seu artigo 4, define que as despesas permitidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Assim, vemos a existência de diversos instrumentos legais como norte para viabilização de políticas públicas. No entanto, vale ressaltar que grande parte dessas conquistas, ainda, não está acessível à população em geral, e, mais especificamente, às pessoas com deficiência, pois, devido ao descaso governamental, é visível a dificuldade destes grupos para acessar os seus direitos preconizados por lei; sendo de extrema importância o exercício do seu protagonismo na reivindicação e efetivação dos mesmos, aspecto esse que será abordado, com relevância, no item que segue.

3.1 O protagonismo da pessoa com deficiência na luta pela efetivação de seus direitos.

A questão do protagonismo cidadão da pessoa com deficiência se dá justamente quando eles mesmos, ou quando estes não podem responder por si, mas a família a partir do conhecimento da sua realidade se apropria destes amparos legais e buscam a partir das legislações existentes fazer valer os seus direitos na sociedade. Ou ainda quando a insuficiência de meios que os amparem possa com a sua inserção ou mobilização inquietar os órgãos ou a sociedade.

Salientamos e não eximimos o Estado do cumprimento do seu papel diante das leis ou políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Porém, é relevante abordar a importância destes, também, se inserirem e reconhecer a sua significância cidadã ao fazer parte da formação de políticas e leis a elas voltadas, porque não há formulação mais assertiva, as quais estiver presente no processo os protagonistas da história ou o “autor” conhecedor das limitações, quer impostas pela sociedade ou o meio com suas barreiras. Se estes próprios autores, conhecedores da realidade da pessoa com deficiência, se inserirem nas questões, discussões ou debates em prol de melhorias, é confiavelmente ouvida a real necessidade, e passada a fiel descrição realística deste público, havendo, portanto a mudança ou uma intervenção assertiva, gerando, então, uma melhor qualidade de vida para esta população com deficiência.

Nesse sentido, quando estes assumem o seu caráter cidadão em meio a sociedade, conhecendo as bases jurídicas, mobilizando, criando associações com estes grupos, compartilhando estes meios e reivindicando novas bases que amparem de forma mais satisfatória essa população, haverá maior combate das formas discriminatórias, e uma equiparação ou o mais próximo possível do acesso aos direitos, assim como os demais em nossa sociedade brasileira.

Tendo em vista a necessidade de incluir as pessoas com deficiência no convívio em sociedade, foi observada a indispensabilidade do compartilhamento com as mesmas de leis que regem os seus direitos. Assim sendo, a socialização destas leis se faz necessária para que estes grupos sociais possam aumentar seu conhecimento ou desenvolvam e adquiram uma maior capacidade de lutar e reivindicar por estes direitos, obtendo acesso e participação de forma plena na sociabilidade.

No entanto, cabe destacar as dificuldades que esse protagonismo vem enfrentando no momento atual, devido ao desmonte dos direitos e das políticas sociais iniciado com o neoliberalismo, que se consolida no Brasil a partir da década de 1990, na sua versão ortodoxa, a qual o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre 1992 a 2002, depositou sua confiança através da proposta de privatizações e o encolhimento de gastos em políticas públicas.

Proposta essa que, conforme Sampaio (2017) é dada continuidade pelos governos petistas de Lula (2003-2012) e Dilma Rousseff (2015-2016), numa versão social liberal, com políticas compensatórias que aproxima à classe mais pobre ao acesso aos serviços e bens. E que, atualmente, o presidente Michel Temer (Partido MDB), ao assumir o poder após o impeachment da presidenta Dilma, retoma tão fielmente iniciando mais um ciclo de ataques

aos direitos sociais com o retorno das propostas neoliberais ortodoxas, criando novos meios que burocratizam o acesso da população aos mais diversos direitos, dentre esta população a parcela de pessoas com deficiência, a exemplo do decreto de nº 8.805, de 7 de julho de 2016, que altera a concessão e acesso desse público ao BPC, burocratiza, fiscaliza e restringe, ainda mais, o acesso desta população à essa renda que pode promover uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

Sendo assim, em meio ao presente contexto que se apresenta, de retrocessos jurídicos, vemos o quanto o aspecto do protagonismo da pessoa com deficiência deve ser reforçado, dentre as bandeiras de luta e de resistência da sociedade, como forma de contribuir para a socialização das conquistas alcançadas e, ao mesmo tempo, mantê-las em vigor.

A partir disso, foi que realizamos o nosso projeto de intervenção no CER de Campina Grande (PB), com o objetivo de expor e discutir com os usuários da referida instituição sobre a temática dos direitos das pessoas com deficiência. Projeto este o qual será socializado no item que segue.

4 A SOCIALIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

4.1 O Campo de estágio

Atualmente o município de Campina Grande (PB) possui uma rede de serviços de reabilitação formada por diversas instituições, dentre elas estão a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), o Centro Regional de Reabilitação e Assistência em Saúde do Trabalhador (CERAST), a Organização Não Governamental Papel Marchê, o Centro de Assistência à Criança Excepcional (CACE), o Instituto dos Cegos, o Centro Especializado em Reabilitação (CER), dentre outras.

O CER de Campina Grande (PB), o qual se constitui como nosso campo de estágio obrigatório do Curso de Serviço Social da UEPB, foi inaugurado no ano de 2016, através da municipalização da Associação de Apoio à Criança Deficiente (AACD) por meio da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Fica localizado na Rua Luís Mota, s/n - Bodocongó, Campina Grande – PB, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 7h00min às 1700min, com intervalo para o almoço das 12h00min às 13h00min.

Os principais financiadores são investimentos dos governos federal e municipal, gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde. O CER funciona como serviço ambulatorial especializado, que realiza diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se como referência para a rede de atenção à saúde no território. Proporciona aos usuários a marcação de consulta, conforme as necessidades apresentadas e dentro das especialidades dos médicos que a instituição disponibiliza (neurologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, fisiatra, oftalmologista), assim como acompanhamento com o psicólogo, fonoaudiólogo e pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional. Também está à disposição dos mesmos o tratamento com terapias ocupacionais, individuais e em grupo e, ainda, fisioterapia solo, aquática e respiratória. A referida instituição, ainda, possui profissionais de enfermagem, nutrição e serviço social.

A instituição é organizada como um CER IV, conforme a portaria nº 1.303, de 28 de julho de 2013 do ministério da saúde, pois é composto por quatro modalidades de reabilitação: física, auditiva, intelectual e visual. Atende pessoas em todas as faixas etárias com paralisia cerebral, Lesão Encefálica (LEA) Lesão Encefálica Infantil Adquirida (LEIA), malformação congênita; lesão medular, Amputação de Membros Superiores (MMSS), Amputação de Membros Inferiores (MMII); Síndrome Congênita do Zika Vírus (microcefalia), doenças neuro musculares; poliomielite, autismo, Síndrome de Down, retardo mental, deficiência auditiva, surdez, deficiência visual e cegueira.

Atualmente este serviço atende em torno de quase 3.000 mil usuários com deficiência. Dentre essa população, alguns passam por consultas médicas periódicas, outros passam ou já concluíram as terapias por não demandar mais esses atendimentos.

Ao serviço social da instituição é demandado mediar interações das mais diversas formas, quer seja na identificação de discriminação, de negação ou o excesso de burocratização no acesso aos direitos, quer seja nos esclarecimentos, encaminhamentos e direcionamentos dos usuários no que se refere à busca e efetivação dos seus direitos já garantidos. Assim sendo, podemos dizer que há um movimento constante na busca para facilitar aos usuários o acesso aos direitos inerentes a eles, especialmente, esclarecendo seus direitos nas mais diversas políticas públicas.

Todos os usuários que chegam à instituição passam pelo setor do serviço social, os quais são direcionados a uma entrevista social com o intuito de conhecer a situação social dos usuários e de sua família e gerar uma caderneta de identificação destes usuários para a

instituição. Esta entrevista funciona como ferramenta do assistente social para identificar uma possível problemática, ou melhor, uma expressão da questão social e poder, então, por meio dos seus conhecimentos teóricos e metodológicos, intervir e contribuir para a redução destas.

É importante destacar neste ponto, o quanto este profissional tem grande relevância na vida dos usuários do CER, pois é essencial no esclarecimento de direitos e mediação nas relações sociais destes, podendo, a partir de sua orientação ou encaminhamento, facilitar a vida dos mesmos, cumprindo, assim, um dos seus deveres contidos no código de ética da profissão, que “é empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais” (CFESS, 1993, Art. 8).

Pautado nas bases da teoria social crítico-dialético de Marx, o assistente social possui uma carga de conhecimento teórico metodológico e, portanto, tem autonomia de intervir na realidade em que a questão social se revela. Entende-se, então, que o assistente social dotado deste conhecimento crítico, tem aporte teórico-prático para interferir na realidade social, visando a modificação desta e proporcionando à população uma melhor qualidade de vida.

4.2. Os aspectos metodológicos do projeto de intervenção

As atividades desenvolvidas no projeto de intervenção tiveram como finalidade contribuir para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência através do conhecimento e aprofundamento dos mesmos. As referidas ações foram desenvolvidas entre os dias 09, 10 e 26 de outubro de 2018, nos horários das 9h00min às 10h00min, nas dependências do CER.

A metodologia utilizada foi de forma participativa, com rodas de conversas sobre temas relevantes à temática dos direitos sociais, realizadas na sala de espera/descanso, visto que este era um espaço propício para discutir e contribuir para o esclarecimento dos mesmos, oportunizando debates de forma mais tranquila, se comparado à sala de espera para atendimento da recepção.

Para divulgação destas rodas de conversas na instituição, confeccionamos aproximadamente 60 convites (anexo 1) e a programação contendo data, hora e os temas das políticas que seriam debatidas em cada dia (anexo 2). Uma parte dos convites foi deixada na recepção para ser distribuída pelos funcionários. Além disso, divulgamos e entregamos os

convites aos usuários, tanto no ato dos atendimentos, quanto nas idas à sala de espera. Já a programação foi exposta no mural de eventos da instituição.

Vale destacar que, tendo em vista a realidade das mães que, muitas vezes, precisava cuidar, segurar ao colo ou, até mesmo, dar atenção aos seus filhos, no primeiro dia de implementação do projeto foi colocado, apenas, um vídeo com uma música e imagens com pessoas com deficiência para dar apenas uma introdução do projeto. No entanto, salientamos que a não efetivação de dinâmicas não comprometeu os resultados deste projeto, visto que incentivamos os participantes a relatar suas experiências e dúvidas para, logo em seguida, respondermos a cada uma conforme suas necessidades de esclarecimentos expostos.

As rodas de conversas totalizaram 03 encontros abordando temas referentes ao direito à saúde pública, à educação e à assistência social, tomando como principal base o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual discorre sobre os mais diversos direitos das pessoas com deficiência. Estas rodas de conversa tiveram como forma de registro as fotografias tiradas a cada dia, assim como a lista de presença com descrição do tema que seria debatido no dia. Sendo estas utilizadas como indicador de monitoramento de assiduidade e interação destas com os temas.

Na primeira roda de conversa sobre o direito da pessoa com deficiência na área de saúde, estiveram presentes 11 responsáveis, dentre essas 10 mães. Durante a mesma, houve a apresentação do tema: “Direitos da Pessoa com Deficiência”. Na sequência, foi exposto o vídeo: “Saúde como Direito, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Acompanhante” e uma música (Nada impede que eu seja feliz). de Leci Brandão



Figura 01. Exposição de vídeo
Fonte: Arquivo do projeto

Na segunda roda de conversa sobre o direito da pessoa com deficiência na área da educação, estiveram presentes 09 mães de usuários. Como programação, houve a discussão sobre “Deficiência e Educação, Inclusão Escolar, Direito à Educação” e o compartilhamento de experiências.



Figura 02: Socialização do Estatuto da Pessoa com Deficiência
Fonte: Arquivo do projeto

Na terceira e última roda de conversa, que se referiu ao direito da pessoa com deficiência na área da assistência social, estiveram presentes 07 responsáveis, dentre essas 6 mães e 01 pai. Nela, ocorreu a exposição sobre “Assistência Social e Deficiência”. Em seguida, houve a socialização da ideia para a confecção de uma cartilha com os principais direitos abordados nas rodas de conversas para entregar aos pais e responsáveis das crianças e adolescentes usuários da instituição CER, a qual ficou sob a responsabilidade da estagiária. Por fim, o encerramento das apresentações e os agradecimentos aos participantes.



Figura 03: Relato de experiências pelos participantes
Fonte: Arquivo do projeto

Tendo como principal norte das apresentações o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também foram mencionados ou argumentados alguns pontos de outras leis que amparam as pessoas com deficiência para poder esclarecer melhor alguns pontos do referido documento.



Figura 04. Compartilhamento de experiências



Figura 05. Momento de Escuta

Fonte: Arquivo do projeto



Figura 06: Contribuição da Assistente Social

Fonte: Arquivo do projeto



Figura 07: Encerramento do projeto

4.3. Alguns resultados do projeto

Ao longo da execução do referido projeto, com os esclarecimentos e informações acerca da legislação que garante direitos às pessoas com deficiência, pudemos perceber alguns resultados para seus participantes.

Primeiramente, pudemos constatar que as rodas de conversa foram extremamente proveitosas e esclarecedoras. Através delas os participantes, em extrema maioria mães, puderam compartilhar suas experiências diárias, expressar a busca constante pelos direitos das suas crianças e adolescentes.

No entanto, apreendemos que poucos pais e responsáveis tinham conhecimento das leis apresentadas e, quando sabiam, tinham pouca noção dos direitos nas três políticas sociais: educação, saúde e assistência social. Esta nossa percepção se deu quando estes foram nos dirigindo vários questionamentos sobre as políticas sociais que estávamos expondo, a exemplo de questionamentos sobre a aquisição de cadeiras de rodas, órteses ou próteses, acerca do direito ao cuidador na escola pública e na escola privada, sobre o acesso ao BPC. Percebemos, ainda, que mesmo não conhecendo ao certo as bases legais destinadas a elas, a ânsia para uma melhor qualidade de vida destas crianças e adolescentes sempre foi prioridade.

A partir disso, foi observada a importância da materialização de uma cartilha contendo os principais direitos (saúde, educação e assistência social) pautados no Estatuto da pessoa com deficiência e discutidos nestas rodas de conversa, pois ficou evidente a necessidade destes responsáveis ter acesso às leis que amparam as pessoas com deficiência, uma vez que,

muitas vezes, estes precisam se posicionar diante de órgãos governamentais ou de pessoas que venham a dificultar este público a se beneficiar de algo que já é garantido por lei. Os principais pontos colocados na cartilha foram: o acesso gratuito através do SUS de todos os meios de locomoção e meios alimentícios, acesso gratuito à educação e oferta de cuidador, acesso a tecnologias assistivas e concessão do BPC.

Dessa forma, após o término da aplicabilidade do projeto na instituição, foram confeccionadas em torno de 60 cartilhas (anexo 3) e distribuídas na instituição a todos que manifestaram interesse em recebê-la, mas especialmente àqueles que participaram das rodas de conversas. A entrega destas cartilhas ficou, principalmente, na responsabilidade do setor de serviço social, sendo oferecidas na sala de descanso, nos corredores da instituição, na sala de atendimento do setor de serviço social e através dos funcionários da recepção.

É relevante destacar a importância deste projeto no que concerne à apreensão dos artigos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerando e observando a realidade dessa população com deficiência e suas demandas mais requisitadas para esclarecimentos referentes ao direito à saúde, educação e assistência social. Desta forma, o projeto proporcionou uma melhor compreensão da legislação vigente, levando os participantes a se apropriarem dos devidos conhecimentos e a se tornarem mais aptos a reivindicar, de forma mais efetiva, os direitos de seus dependentes. Assim, também, podemos afirmar que o projeto contribuiu para a construção de uma sociedade mais inclusiva, visto que, ao adquirir autonomia, os pais e responsáveis terão condições mais adequadas de assumir seu papel de cidadão diante da sociedade, participando e lutando para fazer com que haja a efetivação das políticas sociais voltadas para seus filhos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que após a Constituição Federal de 1988, muitos foram os avanços dos direitos das pessoas com deficiência, considerando, assim, a história marcada pela falta de conhecimento sobre as deficiências e a inexistência de bases jurídicas. No entanto, observasse que, mesmo existindo aportes jurídicos para estes, ainda há a negação, violação e desumanidade da sociedade e do governo para com essas pessoas.

A partir dos relatos dos pais e responsáveis dos usuários do CER, que participaram do projeto, isso se confirma, pois segundo os mesmos, apesar da garantia legal, ainda existe a

extrema dificuldade do acesso aos mais variados direitos, quer seja ao transporte gratuito para se locomover, ao serviço de reabilitação, à concessão de cadeiras de rodas, órteses ou próteses pelo SUS, à renda mensal do BPC, aos meios alimentícios e complementares, ao acesso à escola inclusiva com o cuidador, dentre outros benefícios. Conforme tais depoimentos no momento do projeto, alguns conseguem a efetivação de um direito devido à sua busca de informação, realização de questionamentos e, até, à entrada com processos judiciais no ministério público ou na defensoria pública.

Atualmente estes ataques vêm ganhando força tão claramente por nos últimos anos o capitalismo sofrer com crises, e num discurso falacioso se utilizar de estratégia que, segundo Silva (2013, p.35), “são transferência de responsabilidade para entes da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídicos-institucionais correlatas, componente fundamental da reforma e das orientações dos organismos internacionais para a proteção social”.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, proposta pelo governo Temer, a qual põe um teto de gastos, limita os gastos primários, afetando diretamente os investimentos nas políticas de educação, saúde e assistência é mais um exemplo da implementação das contrarreformas aos direitos sociais da população brasileira na atualidade.

É evidente que o ataque se dá, primeiramente e veementemente, nas bases dos direitos sociais de toda população. Discurso que, de forma disfarçada e não explicitamente, afirma que cortando gastos, economizando mais nos investimentos em políticas públicas, será gerada mais renda e a população não sentirá falta de ter acesso de forma gratuita a estes direitos conquistados.

Direitos que, vale salientar, só foram garantidos por leis após muitas lutas, mobilizações populacionais e sindicais, iniciadas, ainda, no período da ditadura entre 1964 à 1970 em nosso país, marcado por lutas pela aprovação de uma constituinte de direitos emanados pelo povo. Assim, é necessário destacar que estas conquistas não foram bondade dos governos brasileiros, mas sementes plantadas em períodos conturbados de nossa história e que só deram frutos após um árduo tempo. Dessa forma, o Estado deve garanti-los de forma efetiva e plena.

No entanto, sabendo que o contexto atual nos aponta para o fortalecimento das contrarreformas em nossa sociedade e considerando a projeção futura brasileira, a partir do presidente eleito Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal - PSL), que assumirá em 2019, a situação é extremamente preocupante, pois a sua proposta de governo é de continuidade e aprofundamento do neoliberalismo ortodoxo, iniciado no governo FHC, e de retomada ao contexto do neoconservadorismo, com a repressão dos trabalhadores, criminalização dos

movimentos sociais, da pobreza e da militarização da vida cotidiana (BARROCO, 2011), que vêm se instalando, de maneira geral, na sociedade e reforçando a retirada de direitos de toda a população.

Dessa forma, os grupos de pessoas com deficiência devem redobrar a sua participação nas denúncias aos órgãos competentes, cobrando mais destes a criação de novas formas que facilitem a viabilização dos seus direitos. Assim, a pauta dessa categoria social deve ser de resistência para a continuidade da jornada de luta em favor da garantia das conquistas já asseguradas e do seu efetivo cumprimento.

THE SOCIALIZATION OF THE SOCIAL RIGHTS OF DISABLED PEOPLE: THE STAGE EXPERIENCE AT THE REHABILITATION SPECIALIZED CENTER (CER) OF THE MUNICIPALITY OF CAMPINA GRANDE - PB.

ABSTRACT

The purpose of this study is to publicize the academic experience of implementing the project entitled "The Socialization of the Social Rights of Persons with Disabilities: Intervention Project with Parents and Responsible Users of the Center for Specialized Rehabilitation (CER) Campina Grande-PB ", held in the mentioned institution, in October 2018, from the compulsory training of the UEPB Social Work Course. Through this project a work was done in the CER of the city of Campina Grande-PB, with the intention of promoting the sharing of information so that the parents and responsible of the users with disabilities of this center got more knowledge about the social rights of this population. The methodology used for the development of the project was the participatory one, through the holding of talk wheels in which issues related to the Statute of the Person with Disabilities were addressed. The results obtained with the project point to the understanding of the demands presented in the internship field and the need to develop practices that contribute to the conception of citizenship exercise and autonomy of this public, so that they can effectively enjoy their rights. This article first presents a bibliographical review of the concept of disability throughout history, in the light of authors such as Mazzota (1996), Bartalotti (2006) and Ramalho (2001), among others; and then brings a reflection on the rights of people with disabilities, based on the 1988 Federal Constitution and the Disabled Persons Statute of 2015, in order to bring the experience of our intervention project to socialization, with the exposure of the training camp, the methodology and the results obtained in the intervention project

Keywords: Disabled person. Specialized Center in Rehabilitation. Rights.

REFERÊNCIAS

BARTALOTTI, Celina Camargo. **Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade?** São Paulo: Paulus, 2006. (Coleção Questões Fundamentais da Saúde).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Decreto Nº 8.805, de 7 de julho de 2016.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Brasília, 7 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 25 ago. 2009.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Lei Nº. 13.146, atualizada em junho de 2015. Brasília: Senado Federal, 2015.

BRASIL. **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência. **Cartilha do Censo 2010: Pessoas com Deficiência.** Brasília: 2012. Disponível: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso em 19/11/2018.

BRASIL. SEDH. Portaria Nº 2.344, de 3 de novembro de 2010. **Diário Oficial da União,** Brasília, 05 nov 2010.

BRASIL. **Portaria Nº 1.303, de 28 de junho de 2013.** Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Brasília, 28 jun 2013.

BRASIL. **Portaria Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. Brasília, 24 fev 1999.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 15 dez 2016.

BARROCO, Maria Lúcia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 106. São Paulo: Cortez Editora, 2011, p. 205 -218.

CERIGNONI, Francisco Nuncio; RODRIGUES, Maria Paula. **Deficiência: uma questão política?** São Paulo: Paulus, 2005 (Coleção Questões Fundamentais do Cotidiano).

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: 1993. Disponível:
http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf. Acesso em 04/12/2018

GLAT, Rosana. **A integração Social dos Portadores de Deficiências: Uma Reflexão**. Rio de Janeiro: Livraria Sette Letras, 1998.

MAZZOTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: histórica e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

RAMALHO, Maria Noalda. **Portadores da Síndrome de Down em João Pessoa (PB)- reflexões sobre o processo de inclusão social**. 2001.147 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa 2001.

RIBAS, João. **Preconceito Contra as Pessoas com Deficiência: as relações que travamos com o mundo**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazuni. **Inclusão. Construindo uma sociedade para todos**. 2 ed. Rio de Janeiro, 1997

SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. **Crônica de uma crise anunciada: Crítica à economia política de Lula e Dilma**. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2017.

XIMENES, Alessandra da Silva. **Lutas sociais e contradições dos sujeitos políticos coletivos no processo da reforma sanitária**. Brasileira: Recife, 2013.

ANEXO 1 - Convite para às rodas de conversas



Vamos Conversar?

Simone Carvalho
Discursista
(Estagiária de Serviço Social)

Jussara Sousa
Orientadora
(Assistente Social)

Convite	Programação
<p>Gostaria de convidar a você Papai, Mamãe ou Responsável à participar conosco de uma <u>roda de conversa</u>, sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.</p>	<p>Local: Sala das Mães (C.E.R)</p> <p>Dia: 08 de outubro (segunda-feira) Horário: 09:00hs – 10:00hs Tema: Direitos da pessoa com deficiência / saúde como direito</p> <p>Dia: 09 de Outubro (terça-feira) Horário: 09:00hs – 10:00hs Tema: Direito a educação e Inclusão Escolar</p> <p>Dia: 12 de outubro (sexta-feira) Horário: 09:00hs – 10:00hs Tema: Assistência social e pessoa com deficiência</p>

ANEXO 2- Programação exposta no quadro de eventos da instituição



Vamos Conversar?
Convite
Gostaria de convidar a você
Papai, Mamãe ou Responsável
A participar conosco de uma roda de conversa, sobre os
Direitos das Pessoas Com Deficiência.

Programação

Local: Sala das Mães (C. 4. 01)
Dia: 09 de outubro (segunda-feira)
Horário: 09:00h - 10:00h
Tema: Direitos da pessoa com deficiência / Saúde como direito

Dia: 09 de Outubro (terça-feira)
Horário: 09:00h - 10:00h
Tema: Direito à educação e inclusão Escolar

Dia: 10 de outubro (Quarta-feira)
Horário: 09:00h - 10:00h
Tema: Assistência social e deficiência

ANEXO 3- Cartilha desenvolvida após às rodas de conversas, contendo os principais direitos socializados no projeto.



Estatuto Pessoa com Deficiência

Lei nº 13.146, de 3 de Julho de 2015

CAPÍTULO II – Da Igualdade e da Não Discriminação

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistiva.

CAPÍTULO III – Do Direito à Saúde

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II – serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III – atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV – campanhas de vacinação;

V – atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI – respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII – atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII – informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX – serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X – promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI – oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. A pessoa com deficiência internada no estabelecimento é assegurada o direito a acompanhante no atendimento pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, e às intervenções preventivas e reabilitativas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em consonância com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de sinalização de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além das Câmaras dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV – Do Direito à Educação

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurada sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de

acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projetos pedagógicos que incentivem o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações curriculares, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Língua como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novas métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de planos de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e utilização pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nos diversos momentos de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e as interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de políticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Língua de Gêneros Intérmios e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino de Língua, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar de educação, aos ambientes e às atividades curriculares e todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissional de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas;

§ 1º As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplicam obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes de Língua e que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes de Língua atuam na educação básica de acordo, no mínimo, com o quadro orgânico completo e certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais;

II - Das Diretrizes Fundamentais - Capítulo II - Do Direito à Habilitação e à Reabilitação (arts. 14 ao 17)

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicomotoras, acadêmicas, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. As pessoas com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades exclusivamente biológica, a permanente biológica decorrente que as pessoas deficientes estão envolvidas em questões de ordem social, cultural e psicológica que atuam no biológico e acaba por fortalecer as relações de discriminação exercidas sobre esse grupo social e por impedir os deficientes da participação da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Direito à Assistência Social

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, de atividade, de habitação e de reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços de âmbito de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, ofertados pelo SUS, para a garantia de segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ao violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar os cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possui meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

<p>TFD (Tratamento fora do domicílio) PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 Dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e de outras providências.</p> <p>Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas à transporte aéreo, marítimo e fluvial; diárias para alimentação e passagens para pacientes e acompanhantes, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.</p> <p>Estatuto da Criança e Adolescente LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.</p> <p>Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até dois anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre dois e dezoito anos de idade.</p> <p>Parágrafo único. Nas casos expressos em lei, aplicam-se reciprocamente este Estatuto às pessoas entre dozeito e vinte e um anos de idade.</p> <p>Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.</p> <p>Parágrafo único. Os direitos mencionados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento,</p>	<p>origem étnica, idade, sexo, raça, credo ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, condição social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2018)</p> <p>Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formação e na remoção das listas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. <p>Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.</p> <p>Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.</p>
--	--

Projeto de intervenção realizado nas dependências do
Centro Especializado em Reabilitação C.E.R.

Tema
A socialização dos direitos sociais da pessoa com deficiência

Cartilha de Orientação
Composta por Fragmentos das Leis e Portaria abaixo:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
E.C.A

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999
Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

Simone de Lira Azevedo Carvalho
Desenvolvedora da Cartilha